



REGULAMENTO

ENCONTROS LÚDICOS DE BENJAMINS

FUTEBOL

ÉPOCA 2024/2025





CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1º I OBJETO	4
ARTIGO 2º I ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO	4
ARTIGO 3º I ÉPOCA DESPORTIVA.....	4
ARTIGO 4º I DISPOSIÇÕES PRÉVIAS.....	4
ARTIGO 5º I PRINCIPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA	5
ARTIGO 6º I ORGANIZADOR E PROMOTOR.....	5
ARTIGO 7º I FORMATO DA PROVA	6
ARTIGO 8º I QUALIFICAÇÃO	6
ARTIGO 9º I DESISTÊNCIA JUSTIFICADA.....	6
ARTIGO 10º I FISCALIZAÇÃO.....	7
ARTIGO 11º I INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	7
ARTIGO 12º I EQUIPAS B.....	7
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	7
ARTIGO 13º I CALENDÁRIO	7
ARTIGO 14º I SORTEIO.....	8
ARTIGO 15º I ORDEM DOS JOGOS.....	8
ARTIGO 16º I MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS DATAS E HORAS DS JOGOS	8
ARTIGO 17º I SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO	9
ARTIGO 18º I ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES	9
ARTIGO 19º I JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS.....	10
ARTIGO 20º I JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES	11
ARTIGO 21º I JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO	11
ARTIGO 22º I ATRASO DE INÍCIO DE JOGO E INTERRUPÇÕES	11
ARTIGO 23º I COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE PROTESTOS	11
ARTIGO 24º I PROCEDIMENTOS DOS PROTESTOS	12
CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	12
ARTIGO 25º I REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO	12



ARTIGO 26º I ZONA TÉCNICA	12
ARTIGO 27º I ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA.....	13
ARTIGO 28º I ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES	14
ARTIGO 29º I ACESSO AO BALNEÁRIO DE EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	14
ARTIGO 30º I CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPETADORES	15
ARTIGO 31º I ACREDITAÇÃO.....	16
ARTIGO 32º I CONDIÇÕES DE SEGURANÇA.....	16
ARTIGO 33º I GESTOR DE SEGURANÇA	17
ARTIGO 34º I MEDIDAS DE SERVIÇO	19
CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS.....	20
ARTIGO 35º I REQUISITO DE EQUIPAMENTOS	20
ARTIGO 36º I NUMERAÇÃO	21
ARTIGO 37º I EMBLEMAS OFICIAIS.....	21
ARTIGO 38º I IDENTIFICAÇÃO DE CAPITÃO.....	22
CAPÍTULO V JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	22
ARTIGO 39º I INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES.....	22
ARTIGO 40º I DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES.....	22
ARTIGO 41º I DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS.....	23
ARTIGO 42º I HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES	23
CAPÍTULO VI JOGOS	24
ARTIGO 43º I LEIS DO JOGO	24
ARTIGO 44º I DURAÇÃO DOS JOGOS	24
ARTIGO 45º I BOLAS.....	24
ARTIGO 46º I DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES	24
ARTIGO 47º I EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	26
ARTIGO 48º I INCOMPATIBILIDADE DE DELEGADOS	26
ARTIGO 49º I SPEAKER.....	26
ARTIGO 50º I COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES.....	26



ARTIGO 51º I COMPOSIÇÃO DO BANCO DE SUPLENTE	27
CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	28
ARTIGO 52º I PUBLICIDADE	28
CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	28
ARTIGO 53º I COMPETÊNCIA	28
ARTIGO 54º I QUOTA DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO	28
ARTIGO 55º I ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES	29
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA	29
ARTIGO 56º I DESPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	29
ARTIGO 57º I ENTRADA EM VIGOR	29



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º I OBJETO

1. O presente regulamento rege a organização dos Encontros Lúdicos de Benjamins, competição organizada pela AF Bragança.
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Encontro ou Competição, será tida como feita aos Encontros Lúdicos de Benjamins.

ARTIGO 2º I ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO

1. A Competição tem a denominação oficial de Encontros Lúdicos de Benjamins, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AF Bragança.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela AF Bragança através de Comunicado Oficial.
3. A AF Bragança e os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a AF Bragança pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AF Bragança no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 3º I ÉPOCA DESPORTIVA

A Competição realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AF Bragança através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 4º I DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1. Todas as referências a Clubes constantes no presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas e as equipas B que participem na presente competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário;
2. As referências à Associação de Futebol de Bragança (AF Bragança) constantes no presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em funções dos Estatutos e da legislação aplicável;



ARTIGO 5º I PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

1. O Encontro é realizado em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a) zelar pelo nome e reputação dos Encontros;
 - b) colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade do Campeonato;
 - c) prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - d) cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores;
 - e) impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
 - f) impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.
3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
5. Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
6. Nenhum Clube pode integrar pessoa que exerça, de forma ocasional ou permanente, a atividade de representação ou intermediação.
7. A AF Bragança pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 6º I ORGANIZADOR E PROMOTOR

1. Os Encontros Lúdicos de Benjamins são organizados pela AF Bragança, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagram como sendo detidos pelos Clubes.



2. A organização técnica deste Encontro, no que respeita à qualificação de jogadores, elaboração de calendários, homologação de resultados, julgamento de reclamação e aplicação de sanções disciplinares, pertence à AF Bragança;
3. Cada jogo dos Encontros é promovido pelo Clube visitado, nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

ARTIGO 7º I FORMATO DA PROVA

O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 8º I QUALIFICAÇÃO

1. Os Encontros Lúdicos de Benjamins é disputado pelo número de clubes conforme previsto no Formato da Prova.
2. Para a filiação dos Clubes e inscrição das respetivas equipas, a AF Bragança fornecerá os impressos necessários através de email, desde que lhe sejam solicitados;
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes devem confirmar a sua participação nos termos do disposto no presente regulamento;
4. A AF Bragança pode requerer aos Clubes inscritos a confirmação de participação do Campeonato;
5. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares poderão competir nos Encontros;
6. A falta de confirmação, por escrito, de participação de um Clube determina a sua desistência;
7. Os Clubes devem indicar o recinto de jogo no qual realizarão os seus jogos do Campeonato na qualidade de visitados até 8 dias antes da realização do sorteio;

ARTIGO 9º I DESISTÊNCIA JUSTIFICADA

1. O clube que seja impedido de participar por imposição administrativa ou legal decretada por mais de 60 dias ininterruptos, relacionada com a emergência de saúde pública ocasionada por uma situação pandémica, pode desistir da mesma, considerando-se tal desistência justificada.
2. O clube desistente perde os pontos conquistados, passando a constar na tabela classificativa, até final da competição, com zero pontos.
3. Os resultados dos jogos disputados pelo clube desistente não são considerados para efeitos de classificação dos restantes clubes.



ARTIGO 10º I FISCALIZAÇÃO

A AF Bragança pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

ARTIGO 11º I INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. Os Encontros rege-se, exclusivamente, pelas disposições deste regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA), pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF), pela Associação de Futebol de Bragança (AF Bragança) e pela legislação aplicável;
2. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AF Bragança;

ARTIGO 12º I EQUIPAS B

1. Nos Encontros Lúdicos de Benjamins um clube pode inscrever mais do que uma equipa, ou seja, pode apresentar uma equipa A, B e C;
2. Um Clube que tenha duas ou mais equipas a competir nos Encontros Lúdicos de Benjamins devem ter um plantel para cada equipa não sendo possível transitar nenhum jogador entre equipa A, equipa B e Equipa C, exceto nos seguintes momentos:
 - a) É possível alterar 2 jogadores da equipa A para a equipa B e vice-versa na passagem da primeira volta da primeira fase campeonato para a segunda volta da primeira fase do campeonato;

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 13º I CALENDÁRIO

1. A Direção da AF Bragança estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização dos jogos de Torneios Interassociações a realizar durante a época desportiva.
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais e Distritais ou em casos de força maior.
3. A AF Bragança pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
4. A AF Bragança informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma.



ARTIGO 14º I SORTEIO

1. Os sorteios do Campeonato são realizados na sede da AF Bragança ou local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial;
2. Aos sorteios podem assistir os Delegados dos Clubes e os Órgãos de Comunicação Social;
3. Só serão admitidos, para o sorteio, arranjos e agrupamentos de jogos de forma a evitar acumulações de encontros no mesmo recinto de jogo, relativamente aos Clubes que tenham mais do que uma equipa na mesma categoria etária e utilizem as mesmas instalações desportivas ou não possuam instalações próprias;
4. Dentro das possibilidades que o formato da competição e o presente regulamento permita, a AF Bragança só tomará em consideração os arranjos e agrupamentos que lhe forem solicitados, por escrito, dentro do prazo que vier a ser fixado.

ARTIGO 15º I ORDEM DOS JOGOS

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AF Bragança.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
3. Os jogos das últimas 2 jornadas do Campeonato, conforme formato, devem ser realizados no mesmo dia e hora por todos os Clubes;
4. Mediante acordo entre os Clubes é permitida a inversão da ordem dos jogos

ARTIGO 16º I MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS DATAS E HORAS DS JOGOS

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela AF Bragança, devendo-se observar um período mínimo de 72 horas de intervalo entre o início de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube.
2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na AF Bragança com 10 dias de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Acordo de ambos os Clubes ou comprovativo de pagamento, pelo Clube requerente ao adversário, da indemnização devida nos termos estabelecidos no Comunicado Oficial n.º 1;
 - b) O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica que haja autorização expressa da AF Bragança e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial Nº 1.



- c) Independentemente da concordância de ambos os Clubes no ponto 1.a, a alteração de hora ou data do jogo necessita de aprovação posterior da Associação de Futebol de Bragança;
3. O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube visitante da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
 4. A AF Bragança pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e a antecipação da segunda volta para a primeira volta.
 5. Quando o adiamento se verifique na primeira volta da prova, os jogos adiados devem realizar-se nos 30 dias seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, mas sempre antes do início da segunda volta.
 6. Quando o adiamento se verifique na segunda volta da prova, os jogos adiados devem realizar-se na semana seguinte à data inicialmente fixada para o jogo, exceto na última jornada que não é permitido haver adiamento ou antecipação de jogos.
 7. A AF Bragança pode sempre alterar a data e a hora de um jogo de acordo com o melhor interesse da prova.

ARTIGO 17º I SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros recintos desportivos para a sua realização, deve o clube visitado indicar o jogo da competição que será objeto de antecipação.
2. Se coincidirem, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de Clubes, a jogar na qualidade de visitado, compete ao clube, através da AF Bragança, a indicação de recintos desportivos diferentes, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.
3. Se dois ou mais equipas de Clubes a jogar na qualidade de visitado coincidirem no mesmo recinto desportivo e não exista outro recinto desportivo, deve o clube em conjunto com a AF Bragança encontrar uma alteração de horário para a realização do jogo.

ARTIGO 18º I ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES

1. Salvo nos casos de interdição de recinto desportivo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu recinto desportivo ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no recinto desportivo de outro Clube, situado na área do distrito de Bragança, mediante prévia autorização da AF Bragança;



2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na AF Bragança com 10 dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação, bem como do envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.
3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 2 depende de autorização expressa da AF Bragança, obriga ao pagamento de uma taxa, fixada no Comunicado Oficial n.º 1.
4. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de estádio juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

ARTIGO 19º I JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUIDOS

1. Quando, por qualquer razão, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este inicia-se ou reinicia-se no mesmo local e à mesma hora do dia imediatamente a seguir, exceto se:
 - a) Existir acordo expresso pelos Clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela AF Bragança;
 - b) Caso algum dos Clubes participantes no jogo em causa tenha agendado um jogo de competição nacional oficial para a semana seguinte, caso em que é designada nova data para a realização ou conclusão do jogo pela AF Bragança.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo.
3. Quando, nos casos previstos na alínea a) do número 1, a AF Bragança não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.
4. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à AF Bragança.
5. No caso de jogo não iniciado o clube pode apresentar nova ficha técnica.
6. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente.
7. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AF Bragança pelo médico do respetivo Clube ou caso o jogador tenha, entretanto, sido cedido ou transferido para outro clube.



8. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

ARTIGO 20º | JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Os jogos dos Clubes cujos recontos de jogo se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuam-se em pavilhões indicados pelos Clubes e aprovados pela AF Bragança, sendo considerados neutros.

ARTIGO 21º | JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivo de protesto julgado procedente, são disputados nos recintos de jogos indicados no início da época pelo clube visitado, salvo se o estádio não cumprir os requisitos regulamentares à data da realização do jogo e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AF Bragança indicará um recinto de jogo para a realização do jogo, considerando-se este neutro.
3. A repetição de jogo implica a elaboração de nova ficha técnica, podendo dela constar os jogadores inscritos pelo clube à data da realização do jogo de repetição.

ARTIGO 22º | ATRASO DE INÍCIO DE JOGO E INTERRUPÇÕES

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AF Bragança estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.

ARTIGO 23º | COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE PROTESTOS

Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho de Disciplina da AF Bragança, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da AF Bragança.



ARTIGO 24º I PROCEDIMENTOS DOS PROTESTOS

1. A declaração de protesto deve ser enviada para secretaria@afbraganca.pt até 24 horas após o termos do jogo protestado.
2. A confirmação do protesto é dirigida ao Conselho de Disciplina da AF Bragança, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
3. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 25º I REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo relvado, natural ou sintético, não podendo, em caso algum, ser inferior a 55 metros de comprimento e a 40 metros de largura, nem superior a 75 e 45 metros, respetivamente.
2. No terreno de jogo, natural ou sintético, as linhas laterais, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 2 e 3 metros, respetivamente, da área destinada ao público.
3. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AF Bragança qual o recinto de jogo que vão utilizar para o efeito.
4. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 3 dias antes da realização do sorteio do campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.
5. A Direção da AF Bragança pode permitir a realização de jogos num terreno de jogo de medida inferiores às mínimas referidas no ponto 1.

ARTIGO 26º I ZONA TÉCNICA

Os Clubes definem para cada recinto de jogo a Zona Técnica, podendo a AF Bragança emitir parecer, que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
- b) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- c) Balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;



d) Área técnica, nos termos das Leis do Jogo.

ARTIGO 27º | ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da AF Bragança, a Equipa de Arbitragem e o Staff da AF Bragança;
 - b) Delegados ao jogo dos Clubes participantes, treinador principal, adjunto ou estagiário, médicos, massagistas, enfermeiros ou fisioterapeutas, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados;
 - c) Um treinador de Guarda-Redes e um técnico de equipamentos;
 - d) Coordenador de Segurança;
 - e) Agentes de Força de Segurança;
 - f) Assistentes de Recinto Desportivo;
 - g) Apanha-bolas;
 - h) Presidentes dos Clubes Participantes;
 - i) Membros do Conselho de Arbitragem da AF Bragança, em exercício de funções;
 - j) Membros do Gabinete Técnico da AF Bragança, em exercício de funções;
 - k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - l) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - m) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
2. Os agentes referidos nas alíneas c), h), i) e j) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para o início do jogo e 15 minutos após o seu termo sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada, e, quando o jogo for o da final, a AF Bragança não se oponha a tal acesso ou permanência;
3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea c) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno de jogo para captação de fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de ter terminado o período de aquecimento dos jogadores e da Equipa de Arbitragem;
4. Durante o tempo regulamentar e o intervalo do jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
 - a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários e/ou operadores de radiofusão ou de transmissão televisiva;
 - c) Agentes das forças de segurança pública;



- d) Coordenador de Segurança;
 - e) Gestor de Segurança;
 - f) Assistentes de Recinto Desportivo;
 - g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - h) Apanha-Bolas;
 - i) Técnicos de Manutenção do terreno de jogo;
5. Compete ao Clubes e à AF Bragança determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no ponto número 4 e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho;
 6. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no ponto 4 encontra-se condicionado aos interesses da prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AF Bragança;
 7. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções;
 8. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, poderão entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da AF Bragança ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles;
 9. Na área técnica, apenas o treinador principal pode permanecer e dar instruções táticas.

ARTIGO 28º | ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. A requerimento dos Clubes interessados, a AF Bragança pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.
3. O acesso da equipa visitante aos balneários deve ser disponibilizado pelo clube visitado com a antecedência mínima de 90 minutos antes do início do jogo.

ARTIGO 29º | ACESSO AO BALNEÁRIO DE EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das funções respetivas:



- a) Delegados dos Clubes participantes;
 - b) Delegados de jogo da AF Bragança;
 - c) Membros do Conselho de Arbitragem da AF Bragança;
 - d) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.

ARTIGO 30º I CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPETADORES

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos estádios onde se realizem os jogos do Campeonato as que se encontram previstas no regime jurídico relativo ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, e sua regulamentação.
2. As condições de acesso dos espetadores aos estádios devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. As zonas para os espectadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da legislação referida no nº 1 e ainda das normas legais sobre as condições técnicas e de segurança dos estádios, sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da FPF/AF Bragança para jogos considerados de risco elevado.
4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.
5. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
6. Deve ser reservado pelo menos um lugar em cada 900, mas nunca inferior a três lugares, na totalidade, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista.
7. Os estádios devem possuir entradas separadas para espectadores adeptos do clube visitado e do clube visitante.



8. Os estádios devem ainda possuir uma bancada para os espectadores adeptos do clube visitante separada das restantes.
9. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos da competição que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 31º | ACREDITAÇÃO

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AF Bragança, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
2. A acreditação dos Delegados da AF Bragança e os Membros do Conselho de Arbitragem da AF Bragança é feita diretamente pela AF Bragança.
3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF/AF Bragança e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

ARTIGO 32º | CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente cometidos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
- c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
- d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
- e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- f) Registrar os regulamentos previstos na alínea anterior junto da APCVD, como condição da sua validade;
- g) Designar o gestor de segurança nos termos legais;
- h) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;



- i) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, devem ser adotadas as seguintes medidas:
 - i. Impedimento de acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedimento de obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
- j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k) Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- l) Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.
- m) Os Clubes devem garantir a segurança ao evento desportivo a partir da requisição Policiamento e/ou Auxiliares do Recinto Desportivo (ARD) e/ou Pontos de Contacto de Segurança;

ARTIGO 33º I GESTOR DE SEGURANÇA

1. O Gestor de Segurança é o representante do promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva.
2. O Gestor de Segurança tem de estar devidamente inscrito na AF Bragança, sem prejuízo da comunicação oficial legalmente prevista às entidades.
3. Relativamente aos jogos, o Gestor de Segurança tem os seguintes deveres e atribuições específicas:
 - a) Assumir-se como o ponto de contacto entre as autoridades públicas e privadas e o clube relativamente a questões relacionadas com a segurança e proteção, constituindo-se como o responsável por aquelas operações durante os jogos;



- b) Comunicar com o gestor de segurança da equipa visitante durante a semana anterior ao jogo, por forma a promover o intercâmbio, procedendo à recolha e tratamento de informação relativa às variáveis que poderão ter impacto na operação de segurança do jogo, nomeadamente:
 - i. Dinâmicas dos adeptos;
 - ii. Histórico de incidentes;
 - iii. Número expectável de adeptos (visitados e visitantes) e formas de deslocação;
 - iv. Locais de estacionamento;
 - v. Hora de chegada da equipa visitante e dos adeptos;
 - vi. Bilhética cedida e comercializada, partilhando-a com as forças de segurança, de emergência médica e organizador da competição, com vista a que o jogo decorra sem incidentes;
- c) Promover e estar presente nas reuniões preparatórias de segurança regulares e assegurar a participação dos representantes das forças de segurança, de serviços de emergência, de segurança privada e outras entidades relevantes para o efeito, estejam também presentes;
- d) Ser portador da credencial emitida e fornecida pela AF Bragança, em lugar visível;
- e) Comparecer no recinto desportivo, ao jogo, com pelo menos 2 horas de antecedência face ao seu início, garantindo o acompanhamento da chegada das equipas, da equipa de arbitragem e do público;
- f) Recorrer à pronta intervenção dos Assistentes de Recinto Desportivo ou força de segurança de forma a garantir eficazmente a proteção destes, sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- g) Promover a presença e articulação de todos os meios envolvidos na segurança do jogo, tendo em vista a sua realização em condições de segurança, colaborando na execução de medidas destinadas a garantir a ordem e segurança no recinto e anéis de segurança, antes, durante e após o jogo;
- h) Garantir as condições de funcionamento de todas as infraestruturas com impacto na segurança do jogo, garantindo através da empresa de segurança e em articulação da Força de Segurança, que o recinto desportivo se encontra devidamente inspecionado e ausente de qualquer material de uso proibido ou outro que possa pôr em risco a integridade física do público antes da sua entrada;



- i) Participar numa reunião de organização, apenas nos casos em que seja nomeado delegado da AF Bragança para o jogo, e onde estarão presentes os árbitros, o delegado da AF Bragança, os delegados de ambos os clubes, o Gestor de Segurança, o responsável de segurança privada, a emergência médica e, quando requisitados, as forças de segurança;
- j) Durante o jogo, manter-se em franca ligação e cooperação com o Delegado da AF Bragança, com o comandante das forças de segurança, com os serviços de bombeiros e de proteção civil, com os serviços de urgência médica e com o serviço de segurança privada que estejam envolvidos direta ou indiretamente na operação de segurança, preferencialmente junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo (salvo em caso de outras necessidades decorrentes das suas funções);
- k) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e colaboradores do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AF Bragança, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
- l) Garantir o controlo e restrição do acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela AF Bragança e autorizados nos termos regulamentares;
- m) Preencher um relatório sobre o espetáculo desportivo, no âmbito das suas competências, em modelo próprio disponibilizado pela APCVD, sempre que forem registados incidentes;
- n) É recomendável que o Gestor de Segurança da equipa visitante acompanhe as deslocações sua equipa a outros recintos desportivos e se articule e coopere com o Gestor de Segurança da equipa visitada.
- o) É recomendável que o Gestor de Segurança do clube visitado esteja presente no recinto desportivo onde o jogo terá a ação.

ARTIGO 34º I MEDIDAS DE SERVIÇO

1. Em cada jogo, o promotor deverá observar as medidas de serviço aos espectadores, de forma a assegurar o seu direito em poder usufruir do espetáculo desportivo em segurança e com conforto.



2. Devem os promotores zelar pela compatibilização e equilíbrio das componentes “Segurança”, “Proteção” e “Serviços”, bem como pela facilitação de adequadas condições de hospitalidade e fruição do espetáculo desportivo no acolhimento dos espectadores visitados/locais e visitantes, prestando a devida atenção às necessidades especiais de minorias, famílias, mulheres, crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência.
3. Devem os promotores garantir que os espectadores visitantes são tratados com respeito e igualdade relativamente aos espectadores locais.
4. Cada área destinada aos espectadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizadas em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação dessas áreas/setores, nos termos da legislação aplicável.
5. As instalações sanitárias para espectadores visitados e visitantes deverão garantir um mínimo de condições de limpeza e privacidade aos utilizadores, possuir água corrente e ter iluminação suficiente para a sua utilização.
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900 da lotação total, num total nunca inferior a 3 lugares, especialmente previsto para espectadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do pavilhão, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista. Preferencialmente, deverá haver disponibilidade destes lugares junto às áreas de espectadores da equipa visitada e da equipa visitante.

CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS

ARTIGO 35º I REQUISITO DE EQUIPAMENTOS

1. Cada Clube participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. Os equipamentos devem ter, obrigatoriamente, uma cor escura e outra clara, de cores diferentes, cabendo ao Clube escolher qual o equipamento principal e alternativo.
3. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
4. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AF Bragança, obrigatoriamente, até 1(uma) semana antes do início da competição.
5. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.



6. Quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o número anterior, forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.

ARTIGO 36º I NUMERAÇÃO

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração é livremente determinada, de 1 a 99, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro, antes do início de cada jogo, começando sempre pelos guarda-redes;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
 - f) As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
 - g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.
2. O número nos calções dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 37º I EMBLEMAS OFICIAIS

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial e o nome oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve constar apenas por uma vez em cada peça de equipamento.



5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou a sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da AF Bragança.

ARTIGO 38º I IDENTIFICAÇÃO DE CAPITÃO

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

CAPÍTULO V JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 39º I INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

1. Apenas podem participar nos Encontros Lúdicos de Benjamins os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AF Bragança, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. Apenas podem competir nesta Prova os jogadores da categoria de Sub-11, Sub-10, Sub-9 e Sub-8, de acordo com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.
3. A participação de um jogador num jogo dos Encontros, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionada disciplinarmente.

ARTIGO 40º I DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES

1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo respetivamente ser tratados por aqueles com urbanidade.
2. Os jogadores devem, em especial:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.



ARTIGO 41º I DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e Técnicos de SBV DAE devem estar devidamente licenciados junto da AF Bragança, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos do Campeonato.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e Técnicos de SBV DAE devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AF Bragança, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AF Bragança, exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 42º I HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

1. Os Clubes participantes no Campeonato Distrital Juniores A Sub18 devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal e um treinador adjunto, os quais devem possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.
2. Os clubes podem ainda inscrever treinadores estagiários, nas condições referidas nos números seguintes.
3. Os treinadores principais e treinadores adjuntos devem ter obtido a habilitação de grau I (UEFA C), devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
4. Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 3, devem dar conhecimento desse facto à AF Bragança, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação.
5. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
6. Sem prejuízo do previsto no número 4, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
7. No prazo indicado no número 4, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.



8. Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
9. Nos termos da Lei, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
10. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

CAPÍTULO VI JOGOS

ARTIGO 43º I LEIS DO JOGO

Os jogos dos Encontros Lúdicos de Benjamins são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

ARTIGO 44º I DURAÇÃO DOS JOGOS

Os jogos do Campeonato têm a duração de 60 minutos, divididos em duas partes de 30 minutos, intercaladas por um intervalo de 15 minutos.

ARTIGO 45º I BOLAS

1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos do Campeonato, são publicados em Comunicado Oficial.

ARTIGO 46º I DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

1. Cada Clube deve indicar, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da AF Bragança em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AF Bragança,



- com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
- d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, que não se encontrem devidamente credenciados pela AF Bragança;
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela AF Bragança e os respetivos cartões licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, treinador, treinador adjunto, médicos e massagista;
 - iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub capitão;
4. A identificação dos agentes desportivos, perante a equipa de arbitragem, deve ser feita através do cartão licença da FPF/AF Bragança, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, em que aí a identificação se realizará através de:
- a) Da apresentação do cartão AF Bragança da época anterior;
 - b) De declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar ou;
 - c) De credencial emitida pela AF Bragança para esse efeito.
5. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
6. O original dos modelos é remetido à AF Bragança juntamente com o relatório do árbitro, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
7. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.



8. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 47º I EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. O Conselho de Arbitragem da AF Bragança nomeia a equipa de arbitragem para cada jogo do Campeonato, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. Os jogos apenas se podem iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o regulamento das normas e instruções para árbitros de futebol de 7.
3. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros pelo Conselho de Arbitragem da AF Bragança, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AF Bragança e do Regulamento de Diretivas para Observadores;

ARTIGO 48º I INCOMPATIBILIDADE DE DELEGADOS

1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da AF Bragança, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a AF Bragança simultaneamente.
2. É ainda incompatível o exercício de mais do que uma das seguintes funções:
 - a) Delegado de jogo de Clube;
 - b) Gestor de Segurança;
 - c) Diretor de Imprensa.

ARTIGO 49º I SPEAKER

O speaker do clube visitado anuncia, após a entrada das equipas no terreno de jogo e durante a cerimónia de cumprimentos, a constituição das três equipas participantes, com a correta identificação do clube, jogadores e membros da equipa de arbitragem.

ARTIGO 50º I COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

1. Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela FPF/AF Bragança e nas Leis do Jogo.
2. Os clubes podem designar até sete jogadores suplentes na ficha técnica do jogo.
3. Durante a primeira parte do jogo é realizada uma paragem aos 15 minutos onde todos os jogadores que se encontrarem no banco de suplentes devem ser colocados em jogo, não podendo ser realizada qualquer substituição volante durante toda a primeira parte.



4. Durante a segunda parte do encontro os clubes podem efetuar substituições volantes, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.
5. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições efetuadas, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF/AF Bragança pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
6. Caso um jogador tenha sido substituído nos casos de conclusão de jogo interrompido, deve ser apresentado, pelo médico do Clube, o documento comprovativo da sua incapacidade junto da AF Bragança.
7. Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.

ARTIGO 51º I COMPOSIÇÃO DO BANCO DE SUPLENTES

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) Um Delegado ao jogo;
 - b) Um Treinador Principal;
 - c) Um Treinador Adjunto;
 - d) Treinador Estagiário, caso exista;
 - e) Um Médico, ou um Enfermeiro, ou um Fisioterapeuta, ou um Técnico SBVDAE;
 - f) Um Massagista;
 - g) Sete jogadores suplentes.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.



3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e, em alternativa, um médico, enfermeiro ou fisioterapeuta.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 52º I PUBLICIDADE

1. É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
2. É proibida a publicidade a marca detida ou explorada por entidade:
 - a) detentora de participação qualificada no capital social de outra sociedade desportiva.
 - b) não autorizada ou licenciada para explorar jogos e apostas desportivas em Portugal.
3. É ainda proibida, nomeadamente, a publicidade que:
 - a) estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
 - b) contenha sugestão de momento ou resultado garantido ou manipulado, aposta ganha ou sem risco ou que, de qualquer modo, possa ofender a integridade ou a credibilidade da Prova/competição.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 53º I COMPETÊNCIA

A AF Bragança delega a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados.

ARTIGO 54º I QUOTA DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO

1. Constituem encargos de organização em todos os jogos do Campeonato, que efetuem na condição de visitados:
 - a) Quota de Arbitragem;
 - b) Despesas com a segurança, quando aplicável – Policiamento, ARD ou segurança privada;
 - c) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.



2. No âmbito de delegação referida no artigo anterior, é paga pelos clubes à AF Bragança uma Quota de Arbitragem;
3. O valor da quota referida no número anterior é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial Nº1 da AF Bragança;
4. Os pagamentos das quotas referidas nos números anteriores devem ser efetuados à AF Bragança, semanalmente, pelos Clubes visitados.
5. Findo o prazo referido no número anterior, sem que as quotas se mostrem liquidadas, serão os Clubes notificados para proceder ao seu pagamento no prazo de 2 dias, agravadas a 50%;

ARTIGO 55º I ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos do Campeonato nos quais compitam na qualidade de visitante

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

ARTIGO 56º I DESPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:
 - a) No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
2. Durante a época 2023/24 pode ser alterado o formato da competição, em consequência de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.
3. Caso uma equipa tenha mais de 50% (cinquenta por cento) do número de jogadores habilitados para a prova a cumprir isolamento profilático, os jogos agendados para a última jornada de cada fase ou, quando determinar qualificação para outra prova, da última jornada da volta ou jornada específica do Campeonato, conforme formato, podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

ARTIGO 57º I ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.